



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 39/2014-CD

Institui o Programa de Apoio ao Estudante (PAE), cria a Comissão de Permanência Estudantil (CPE) e revoga a Resolução nº 38/2009-CD.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR - CD, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em 23 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da política de apoio ao estudante e a necessidade de promover-lhe a permanência na universidade, mediante a criação de programas socioassistenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, “c” e “d”, do Estatuto da FUERN, que admite a realização de despesas extraorçamentárias e suplementares com a aprovação do Conselho Diretor, a quem compete deliberar sobre política administrativa da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio ao Estudante (PAE) no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Apoio ao Estudante (PAE) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – PAE/UERN, vinculado à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), objetiva oferecer apoio ao estudante devidamente matriculado em curso de graduação na UERN, que se encontre em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, visando a sua permanência na Universidade.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Permanência Estudantil (CPE), de caráter

deliberativo e consultivo acerca de editais e processos seletivos relativos ao Programa de Apoio ao Estudante, será composta por:

- I. Um membro designado pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE);
- II. Dois membros designados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- III. Um membro designado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- IV. Um membro designado pela Pró-Reitoria da Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO II DA MODALIDADE DE APOIO

Art. 4º O Programa de Apoio ao Estudante disponibilizará suporte ao discente da UERN, através da concessão de auxílio financeiro, destinando-se exclusivamente ao custeio das despesas com:

- I. Moradia;
- II. Alimentação;
- III. Transporte;
- IV. Reprografia.

§1º O quantitativo de auxílios, bem como os seus valores, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da FUERN, conforme definido no planejamento anual da UERN.

§2º O número de auxílios a ser concedido será distribuído atendendo aos seguintes critérios:

- I. A quantidade total de vagas será distribuída proporcionalmente de acordo com a quantidade de alunos matriculados em cada Campus/Núcleo da UERN;
- II. Caso não ocorra inscrição para as vagas disponibilizadas para um Campus/Núcleo, estas serão redistribuídas de acordo com análise da Comissão de Permanência Estudantil.

CAPÍTULO III DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EXCLUSÃO

Art. 5º Terá direito de acesso ao Programa de Apoio ao Estudante o estudante da UERN que tenha sido selecionado atendendo obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- I. Ter ingressado na UERN através do sistema de cotas de acordo com a

- legislação vigente;
- II. Estar regularmente matriculado em um Curso de Graduação da UERN;
 - III. Não estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório;
 - IV. Não possuir vínculo empregatício, público ou privado;
 - V. Não ser beneficiário de outro auxílio socioassistencial da UERN;
 - VI. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica que justifique a concessão do auxílio.

§1º O estudante que não tenha ingressado na UERN através do sistema de cotas, e que desejar participar do Programa, deverá apresentar uma exposição de motivos à Diretoria de Assistência Estudantil, acompanhada dos documentos comprobatórios que justifiquem a sua participação no Programa de Apoio ao Estudante.

§2º Será considerado em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele estudante que a renda per capita familiar seja igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo, sem prejuízo de demais critérios definidos pela Comissão de Permanência Estudantil.

§ 3º Não terá acesso ao PAE, ou dele será excluído, o discente que receba medida disciplinar decorrente de processo administrativo no âmbito da UERN.

Art. 6º Após selecionado, o aluno fará jus ao recebimento do auxílio pelo período de até dez meses, podendo ser renovado por igual período, devendo para tanto atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório;
- II. Não ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do seu Curso, de acordo com a legislação vigente, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Permanência Estudantil;
- III. Ter aproveitamento acadêmico, durante o recebimento do auxílio, correspondente a 100% da carga horária prevista para cada semestre, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso ao qual esteja vinculado;
- IV. Assinar Termo de Responsabilidade confirmando a necessidade de permanência no Programa de Apoio ao Estudante/UERN.

§1º O estudante que possuir situação adversa ao citado no inciso II e III deste artigo, deverá submeter, à análise da Comissão de Permanência Estudantil, uma exposição de motivos acompanhada do Plano Individual de Estudos devidamente assinado pelo Orientador Acadêmico de seu Curso.

§2º O auxílio é estabelecido pelo período máximo de 10 (dez) meses, não podendo ultrapassar o exercício financeiro corrente.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º O Programa de Apoio ao Estudante será administrado pela Diretoria de Assistência Estudantil – DAE, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis – PRORHAE.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários à manutenção do Programa de Apoio ao Estudante serão oriundos do Programa de Assistência Estudantil da UERN, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da FUERN.

Art. 9º O auxílio será pago através de depósito do valor financeiro em conta-corrente de titularidade do beneficiário.

Art. 10. Será excluído do PAE o discente que, a qualquer tempo:

- I. Tenha a sua situação de vulnerabilidade socioeconômica modificada nos termos dos incisos IV, V e VI do artigo 5º desta Resolução, bem como do §2º do artigo 5º desta Resolução;
- II. Negue-se a apresentar esclarecimentos ou documentos solicitados pela Diretoria de Assistência Estudantil relativos ao processo de concessão do auxílio;
- III. Realize trancamento de componente curricular obrigatório;

Parágrafo único. Será excluído do Programa em caráter permanente, estando sujeito as sanções legais previstas em lei, ensejando em obrigatoriedade de devolver ao erário o auxílio percebido indevidamente, o estudante que apresente documentos falsos, ou que a qualquer tempo, tenha a sua situação socioeconômica modificada nos termos dos incisos IV e V do artigo 5º, sem comunicá-la a Diretoria de Assistência Estudantil imediatamente.

Art. 11. O estudante que tenha sido excluído do Programa poderá candidatar-se em processo seletivo subsequente, com exceção do previsto no parágrafo único do artigo 10.

§1º O estudante excluído do Programa pelos motivos previstos no inciso I, do artigo 10, poderá participar de nova seleção, caso volte a comprovar estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§2º O estudante excluído do Programa pelo motivo previsto no inciso III do artigo 10, poderá participar de nova seleção, caso comprove estar regularmente matriculado e inscrito em um número de componentes curriculares que equivalham a 100% da carga horária prevista para o semestre letivo, de acordo com o projeto pedagógico do curso ao qual está vinculado.

§3º O estudante excluído do Programa pelo motivo previsto §3º do art. 5º

poderá participar de nova seleção, decorrido um semestre letivo do cumprimento ou da extinção da medida disciplinar imposta em processo administrativo.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete à Diretoria de Assistência Estudantil:

- I. Elaborar, publicar e divulgar amplamente, editais relativos ao Programa de Apoio ao Estudante/UERN;
- II. Realizar o cadastramento e a avaliação socioeconômica dos candidatos;
- III. Firmar termo de compromisso entre o estudante contemplado e a UERN;
- IV. Encaminhar à PRORHAE, a lista de contemplados para fins de pagamento, até o fim da primeira quinzena de cada mês;
- V. Exercer a coordenação, a avaliação e a supervisão do Programa;
- VI. Acompanhar, semestralmente, o desempenho acadêmico dos estudantes participantes;
- VII. Comunicar ao estudante participante o acesso, a permanência e o desligamento do Programa de Apoio ao Estudante/UERN;
- VIII. Controlar e avaliar a execução do programa, apresentando relatórios anuais específicos, para conhecimento da comunidade acadêmica;
- IX. Adotar as medidas cabíveis necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive requisitando, a qualquer tempo, documentos que comprovem a condição de beneficiário do Programa.

Parágrafo único. A omissão na entrega dos documentos requisitados ensejará a exclusão do Programa.

Art. 13. É dever do discente contemplado pelo Programa de Apoio ao Estudante/UERN:

- I. Cumprir as normas do Programa presentes nesta Resolução, assim como outras determinações que emanem da Administração Superior da UERN;
- II. Submeter-se à avaliação socioeconômica, fornecendo a documentação necessária para tal, estabelecida no Edital de Seleção, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela Diretoria de Assistência Estudantil;
- III. Informar, à Diretoria de Assistência Estudantil, modificações na sua situação socioeconômica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo acarretará desligamento do beneficiário do Programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O acesso ao Programa de Apoio ao Estudante não enseja a criação de vínculo empregatício.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Assistência Estudantil.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 23 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Aldo Gondim Fernandes
Pedro de Alcântara Alves Lopes
Olavo Hamilton Aires Freire de Andrade

Eugênia Morais de Albuquerque
Cybelle Silva Albuquerque Medeiros Dantas
José Victor Morais Fernandes